



LEI Nº 6.735 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO

D. Oficial nº 241

Data 23 / 12 / 15

Altera o art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....
§ 6º. As Secretarias de Estado e órgãos da administração direta que possuam Procurador do Estado lotado em sua Consultoria Jurídica Setorial têm competência para realizar suas licitações e contratos, não se lhes aplicando o disposto no § 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º- A, ao art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“§ 6º-A. Excetua-se da competência definida no § 6º deste artigo, as licitações e contratos relativos a objetos previstos no § 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, e as atividades previstas no § 5º, incisos III, IV e V, também deste artigo, que são da competência privativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO